



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

TOMADA DE PREÇO Nº 127/2023

ATA Nº 002

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, na sala de reuniões do Departamento de licitações, da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelas Portarias nº 075/2023 e 581/2023, para manifestar-se a respeito dos pareceres emitidos pelos Departamentos de Contabilidade e de Engenharia desta Prefeitura quanto às documentações técnicas apresentadas na fase de habilitação pelas licitantes, já qualificadas, participantes da **Tomada de Preço nº 127/2023, retificada pelo Edital nº 138/2023**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à pavimentação em bloquetes e assentamento de meio-fio, para construção da praça na Beira Mar junto à Santa de Iemanjá, neste Município**, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo. Dando seguimento ao certame, no que tange à documentação contábil, os pareceres das folhas 492/498 foram no sentido de que as empresas APEMA CONSTRUTORA LTDA, CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA, LUIZ JERÔNIMO SILVEIRA DUTRA, MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA, **cumprem** as exigências descritas no edital, estando em consonância com as normas do subitem 5.7.1, do instrumento convocatório. No que tange aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas licitantes, o parecer do Departamento de Engenharia (fl. 500) foi no seguinte sentido: “(...) 1. Chegou-se à conclusão de que a empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, apresentou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA registrada no CREA/RS, porém, sem a metragem mínima do item exigido. Os atestados técnicos do profissional Eng. Civil Juscelino Quevedo Guimarães não atenderam a área de 1000m² do serviço de execução de calçamento em blocos de concreto intervalados, NÃO ATENDENDO portanto, as exigências do edital. Os atestados do profissional Eng. Civil Lucas Guilherme Kohler foram desconsiderados na análise. 2. Chegou-se à conclusão de que a empresa GLOBAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, não apresentou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO ATENDENDO portanto, as exigências do edital. 3. Chegou-se à conclusão de que as empresas APEMA CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA JERÔNIMO SILVEIRA DUTRA, MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA, apresentaram CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA registrados no CREA/RS, contendo os itens licitados, ATENDENDO portanto, as exigências do Edital”. A Comissão Permanente de Licitações – CPL – entende por **ACOLHER** os pareceres técnicos de fls. 492/498 e da fl. 500. Dessa forma, diante do cumprimento de todas as exigências editalícias, a CPL declara as empresas APEMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA, MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA **HABILITADAS** para o prosseguimento do trâmite licitatório. Por outro lado, a CPL declara **INABILITADAS** para o prosseguimento do certame as seguintes licitantes: 1) CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI por não atender às exigências do subitem 5.6.3, “b”, do Edital, conforme parecer técnico acima

apontado; 2) GLOBAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI por não ter apresentado os documentos exigidos pelos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7.1, 5.7.2, 10.1.1 e 10.1.8, todos do Edital; 3) LUIZ JERONIMO SILVEIRA DUTRA por não ter apresentado os documentos exigidos pelo subitem 5.6.1, do Edital e pelo subitem 10.1.9, do instrumento convocatório, muito embora, quanto a este subitem em específico, não importe em inabilitação, conforme ressalva da alínea “a”. Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta ata, para interposição de recurso e, havendo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões, em conformidade com o teor do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93. Os envelopes nº 2 (Propostas Financeiras) permanecerão em poder da comissão. As informações referentes ao prosseguimento deste processo licitatório serão publicadas em nosso endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços nº 127/2023. A sessão encerrou-se às dezessete horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a relatar eu, Tainara de Moura e Silva, assino a presente Ata, que a lavrei e que segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

João Alberto Corrêa Pinto Júnior
Presidente

Tainara de Moura e Silva
Membro

César Augusto Guedes Rios
Membro

Cindi Garcia Amaral
Membro

Patricia da Costa Leopoldo
Membro